

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.**

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**  
**(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)**

Suprima-se o item “d” do inciso “I” do Art. 16º da Medida Provisória n.º 651, de 09 de julho de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 651/2014 tem o objetivo fundamental de incentivar que pequenas e médias empresas possam acessar capital de crescimento via oferta pública inicial de ações em segmento especial de governança corporativa bolsas de valores, conforme estabelece o seu Art. 16º.

Nesse sentido, em vista da obrigatoriedade de companhias a se enquadrarem em segmento especial de governança corporativa, é desnecessário e limitador o item “d” do inciso “I” do Art. 16º que estabelece “*previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias*”.

O empresário pequeno e médio brasileiro tem ainda questões culturais enormes a superar no seu caminho de buscar capital de crescimento via emissão de ações em bolsas de valores. Dentre tais questões culturais, a principal, delas refere-se ao compartilhamento de controle e obrigatoriedade de prestar explicações além daquelas necessárias e tradicionais de assembleia de acionistas.

Nesse sentido, tendo em vista que a MP-651/2014 já estabelece que a companhia e seus investidores para usufruir dos benefícios tenham que obedecer regras de governança corporativa de segmento especial de listagem, entendo que o próprio mercado de capitais deve decidir se prefere ações ordinários ou ações preferenciais, não se aplicando determinação via esta Medida Provisória.

Os avanços de que trata a MP-651/2014, o destravamento do mercado de capitais para que pequenas e médias empresas possam acessar capital de crescimento via emissão de ações em bolsa, sem a necessidade de acessarem linhas governamentais de crédito, é também tema de Projeto de Lei 6.558/2013 em tramitação na Câmara dos Deputados, de onde **esta Emenda** à MP-651/2014 foi extraída.

O Projeto de Lei 6.558/2013 foi inicialmente distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi unanimente aprovado com as emendas n.º 1/2013 e 2/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Guilherme Campos.



Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para análise do mérito e da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. O Parecer do relator na CFT, Deputado João Magalhães, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do PL 6.558/2013 e, no mérito, pela sua aprovação.

Dessa forma, entendo que as empresas interessadas em acessar o mercado de capitais poderão fazê-lo de maneira clara e comprometida, contribuindo diretamente para o aprimoramento da economia nacional.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite  
PSDB/RJ



CD/14315.01843-78